



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.259, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte a estudantes que frequentam cursos de Nível Médio, Técnico e Superior dentro do Município.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

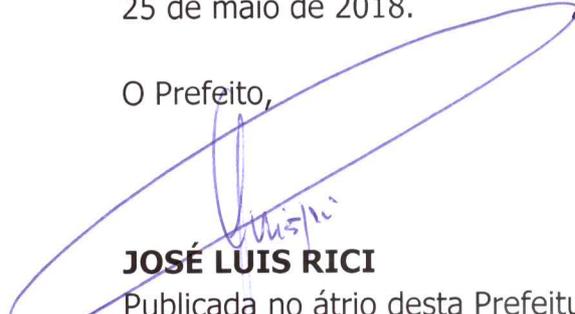
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte a estudantes que frequentam cursos de Nível Médio, Técnico e Superior dentro do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de maio de 2018.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos